



TERMO DE DECISÃO DA PREGOIRA

Pregão Eletrônico nº 04/2026 e Edital nº 42/2026 (COMPRASGOV)
Processo Administrativo RD nº 381/2026
Processo Administrativo RD nº 539/2026 (vinculado)

Objeto: Sustentação tecnológica do SAGL e do Portal Institucional, migração e hospedagem em nuvem (IaaS), backup, módulo de sessões plenárias, assinaturas ICP-Brasil e treinamentos.

Impugnante: Ademilson Aparecido Servidone (Vereador Pepa Servidone).

No uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 14.133/2021, e com fulcro na manifestação técnico-administrativa, bem como nos artefatos retificados (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) emitidos pela Equipe de Apoio relativa aos Departamentos Solicitantes (Administração, Técnico-Legislativo e Comunicação Institucional) profiro a seguinte **DECISÃO** acerca da impugnação apresentada contra o edital retificado em epígrafe:

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Impugnação ao Edital Retificado** interposta em 06/10/2026 pelo senhor Vereador Ademilson Aparecido Servidone, com base no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do ato convocatório.

O impugnante aponta, em síntese:

1. Necessidade de complementação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com comparação quantificada de custos e riscos de alternativas regulamentares;
2. Aparente divergência material de redação quanto a custos de treinamento e dimensionamento da franquia de assinaturas digitais;
3. Potencial restrição à competitividade pelo efeito conjunto das exigências tecnológicas acumuladas (arquitetura específica, módulo plenário nativo e assinador próprio) e do agrupamento em grupo único;
4. Necessidade de readequação e mitigação de assimetrias na Prova de Conceito, sugerindo o envio prévio de pacote de referência isonômico com código saneado e delimitação de critérios objetivos;





5. Incongruências de marcos de execução, vigência e faturamento na minuta do contrato, além de inadequação da data-base para reajuste monetário.

Encaminhados os autos para análise das linhas de defesa institucionais, sobreveio a **Manifestação Técnica da Equipe de Planejamento** (fls. 13/22), seguida pelo **Parecer Jurídico do Procurador** (fls. 32/35), opinando pelo conhecimento da peça e pela imediata suspensão preventiva do certame para o devido saneamento do edital.

Após, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal exarou despacho acolhendo integralmente os opinativos e **determinando a suspensão cautelar da sessão de abertura** designada para o dia 22/10/2026.

Dando seguimento, determinou-se a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 04/2026 (42/2026 ComprasGov), com o consequente cancelamento da sessão pública outrora aprazada para o dia 22/10/2026 às 09h00min, haja vista a necessidade de análise pormenorizada de pontos críticos do instrumento convocatório a fim de garantir a segurança jurídica, a precisão orçamentária e a ampliação da disputa mercadológica, sem prejuízo da integridade e continuidade das atividades legislativas da Casa, encaminhando-se para prosseguimento dos estudos técnicos necessários, sem o prejuízo do reconhecimento “ex officio” de outras medidas saneadoras.

Assim, foram apresentados os Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência RETIFICADOS, cujas alterações foram devidamente justificadas, atentando-se aos motives impugnados e demais adequações técnicas pertinentes.

É o relatório essencial. Passa-se a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Admissibilidade

A impugnação é **conhecida**, visto que foi protocolada tempestivamente por cidadão legítimo no exercício de seu papel fiscalizatório, atendendo aos prazos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

2. Do Mérito e Saneamento das Alegações

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) passaram por adequações, sobrevivendo os artefatos **retificados** pela equipe de planejamento, contendo as razões técnicas detalhadas das pertinentes





alterações, sanando integralmente os pontos levantados pelo impugnante, seguindo-se, portanto, o breve julgamento dos itens questionados frente aos novos elementos apresentados:

- 2.1- Do Planejamento Econômico e Alternativas de Solução:** O impugnante apontou a ausência de comparação quantificada e justificativas do grupo único.

Decisão: Prejudicado. O ETP e o TR foram adequados para fundamentar formalmente a opção pelo não parcelamento com base nos artigos 18 e 47 da Lei nº 14.133/2021, justificando o grupo único pela redução de fragmentação na gestão de TI e riscos de responsabilidade cruzada. O valor estimado de R\$ 574.199,88 baseia-se em pesquisa de mercado detalhada por itens, ocorrendo consulta atualizada aos fornecedores sobre os preços ofertados.

- 2.2- Da Franquia de Assinaturas Digitais:** Questionou-se a falta de teto e a projeção de 30.000 assinaturas em face do histórico.

Decisão: Prejudicado. O TR Retificado esclareceu que as 30.000 assinaturas ICP-Brasil servem como **parâmetro referencial de precificação**. Ficou estabelecida uma **obrigação de resultado**, na qual a contratada garantirá todas as assinaturas necessárias sem qualquer cobrança extraordinária ou repasse de custos à Câmara.

- 2.3- Das Restrições Tecnológicas e Direcionamento:** O impugnante alegou que a exigência cumulativa de toda a stack tecnológica limitava a competitividade.

Decisão: Procedente em parte / Sanado. O critério de habilitação técnica foi flexibilizado. Agora exige-se, objetivamente para fins de equivalência, atestado comprovando experiência em **Python + família Zope/Plone + persistência em ZODB** (com qualquer backend). Os demais componentes (FastAPI, Celery, Redis, MySQL e PostgreSQL) tornaram-se apenas **requisitos de execução ou conhecimento demonstrável**, ampliando vastamente a competitividade.

- 2.4- Da Prova de Conceito (PoC):** Questionou-se a entrega do código apenas no início da prova e o formato eliminatório.

Decisão: Procedente em parte / Sanado. O roteiro da PoC foi reformulado para garantir mais isonomia. O teste será realizado **presencialmente nas dependências da Câmara**, em ambiente controlado com código e bases anonimizadas. As informações técnicas,





especificações do ambiente e o pacote de referência serão entregues à licitante com **antecedência mínima de 2 dias úteis**, mantendo reservado apenas o enunciado específico do bug a ser corrigido. Falhas do ambiente fornecido pela Câmara serão compensadas no prazo de 5 horas efetivas de teste.

2.5- Das Contradições nos Marcos de Execução e Pagamento:
Questionou-se o cronograma de migração e a cobrança duplicada/antecipada.

*Decisão: **Procedente / Sanado.*** Foram claramente individualizados os fatos geradores. A sustentação (itens 1.1 e 1.2) será paga desde o início do serviço; a mensalidade do módulo plenário (3.1) só após implantação e aceite; e a hospedagem e backup (2.2 e 2.3) só após o **aceite formal da migração** (prevista em até 6 meses).

2.6- Do Início da Aferição do SLA e Glosas:

*Decisão: **Sanado.*** Foi instituído o **Termo de Transferência Integral de Responsabilidade (TTIR)**. As glosas e medições de SLA de uptime (99,7%) só iniciarão após a migração completa, validação de backups e desativação do servidor local, impedindo que a contratada seja penalizada enquanto a infraestrutura física estiver sob a guarda da Câmara.

2.7- Visita Técnica Facultativa

*Decisão: **Sanado.*** Pela previsão de visita técnica facultativa na nova versão do Edital, visando ampliar o leque de instrumentos disponíveis às interessadas para que obtenham conhecimento acerca das condições específicas da prestação do serviço pretendido.

III. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÃO

Diante do extenso saneamento realizado pela Equipe de Planejamento que atendeu integralmente ao escopo dos pedidos do impugnante:

1. Julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação apresentada, nos termos acima fundamentados, dando por sanados e integrados todos os vícios e assimetrias apontados no processo, tendo como fundamento técnico as conclusões apresentadas nos autos pela Equipe de Planejamento.
2. Considerando que as alterações promovidas no ETP e TR, anexos do Edital, interferem diretamente na formulação das propostas e na Habilitação Técnica, a adequação do Edital é medida que se impõe, com sua





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

consequente republicação e reabertura do prazo legal, em estrita observância ao artigo 55, parágrafo primeiro, da Lei número 14.133/2021.

3. Publique-se esta decisão nos canais oficiais, intime-se o impugnante e comunique-se formalmente o Egrégio Tribunal de Contas.

Jaboticabal/SP, 23 de Outubro de 2026.

Raquel Sbardelotto Sanches
Pregoeira



Assinado digitalmente por
RAQUEL SBARDELOTTO
SANCHES
Data: 23/10/2026 08:56

